



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 147



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Iluminação do Estádio de Futebol, JOSÉ NABOR DE ANDRADE no município de Assunção/PB, através do Convênio n.º 008/2023 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE e a Prefeitura Municipal de Assunção. LICITANTES HABILITADOS: CONCRENOR CONSTRUCOES DO NORDESTE LTDA; CONSTRUTORA APODI EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: B K L CONSTRUCOES LTDA; JMSV CONSTRUCOES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/08/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 07 de agosto de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município e conforme dispõe o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 382/19, Código Tributário Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2023, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º.** Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos no art. 10 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes aos exercícios de 2023, deverão ser pagos até o dia **29 de dezembro de 2023**.

**§ 1º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referentes ao exercício de 2023, poderá ser pago em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia **30 de outubro de 2023**;

**§ 2º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser parcelado em até duas vezes, sem descontos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e que a data da última parcela não seja posterior a 29 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:

I – quando relativo a profissionais autônomos, previsto no art. 109 do Código Tributário Municipal, será pago em cota única, sem desconto, até o dia **29 de dezembro de 2023**;

II – quando relativo a diversões públicas, em até 24 (vinte e quatro) horas após ocorrido o fato gerador;

III – quando lançado de ofício, com exceção do imposto previsto no inciso I deste artigo, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data de notificação do sujeito passivo;

IV – quanto devido sobre o faturamento ou fixo incidente sobre as sociedades de profissionais, e nos demais casos previstos na legislação municipal, será pago mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 5º.** O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado no prazo de até 30 (trinta) dias após a declaração do sujeito passivo, exceto nas hipóteses do art. 139 prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** As Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia serão recolhidas em parcela única, pago em até 30 (trinta) dias contados a partir do fato gerador.

**Parágrafo único.** É vetada a emissão de licenças ou alvarás até que seja efetuado o recolhimento da taxa.

**Art. 7º.** As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

**Art. 8º.** Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

**Art. 9º.** O não pagamento do crédito nos prazos previsto neste Decreto implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 261 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Ficam estabelecidos, para o exercício de 2023, os preços do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos e do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de construções, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 60 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos no Decreto Municipal nº 18/2021, atualizados em **4,43%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 147

por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE) acumulado entre os meses de maio de 2022, data da última atualização, até setembro de 2022, conforme definido no art. 60 do Código Tributário Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção - PB, 09 de agosto de 2023.

**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
Prefeito Constitucional